



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00017.20250602/0002-06

### 1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade apresentar as justificativas técnicas e administrativas que fundamentam a adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação, nos termos dos arts. 78 e 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a seleção prévia de empresas aptas à execução da obra da revitalização da via principal (CE-176).

O procedimento em tela visa garantir a contratação futura de empresa com plena capacidade técnica e operacional, assegurando a qualidade, segurança, economicidade e eficiência na execução dos serviços. A proposta visa garantir infraestrutura urbana adequada, segura e esteticamente valorizada, promovendo o bem-estar da população, o fortalecimento da identidade local e o estímulo ao turismo e à economia regional.

Tendo em vista a complexidade técnica da intervenção e sua relevância logística, social e econômica, a fase de pré-qualificação se apresenta como medida preventiva e estratégica para mitigar riscos contratuais e ampliar a competitividade no processo licitatório subsequente.

### 2. ÁREA REQUISITANTE

A demanda tem origem na Secretaria Municipal da Infraestrutura do Município de Tamboril – CE, responsável pela gestão das obras públicas e da mobilidade urbana, além do planejamento e manutenção da infraestrutura viária do município.

### 3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A cidade de Tamboril é marcada por seu potencial turístico e cultural, mas as vias de acesso atualmente não refletem essa identidade e importância. A revitalização da via principal (CE-176) – entrada fundamental do município – é necessária para garantir acessibilidade, segurança, organização urbana e valorização do espaço público.

A pavimentação em paver intertravado proporciona maior durabilidade, melhor escoamento pluvial e facilidade de manutenção, além de valor estético. Já a implantação de iluminação pública moderna com tecnologia LED assegura mais segurança à população e eficiência energética, promovendo sustentabilidade e redução de custos com manutenção.

Dante disso, faz-se necessária a contratação futura de empresa especializada com comprovada capacidade técnica e operacional, a fim de garantir a execução eficiente, segura e conforme os padrões técnicos exigidos.

### 4. DA VIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A utilização do procedimento auxiliar de pré-qualificação mostra-se plenamente viável e





adequada, considerando a natureza e a complexidade técnica da obra. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 80, permite expressamente que a Administração Pública realize a pré-qualificação de licitantes ou bens, com vistas a assegurar a conformidade com os requisitos técnicos e de habilitação necessários à futura licitação.

A pré-qualificação, neste caso, contribuirá significativamente para:

- I – Garantir que apenas empresas tecnicamente capacitadas participem da futura licitação;
- II – Reduzir a possibilidade de inexecução contratual;
- III – Racionalizar a análise documental na fase de julgamento da licitação;
- IV – Assegurar isonomia, transparência e previsibilidade no processo.

A adoção da pré-qualificação encontra-se também regulamentada no âmbito local pelo Decreto Municipal nº 167, de 07 de maio de 2025, que disciplina os procedimentos auxiliares das licitações e reforça a legalidade do instrumento proposto.

## 5. DA VIABILIDADE TÉCNICA

Do ponto de vista técnico, a realização do procedimento prévio de qualificação de empresas é altamente recomendável, considerando:

- O volume de recursos financeiros a serem investidos na obra;
- A necessidade de experiência comprovada em obras similares;
- A complexidade dos serviços de engenharia, que exigem corpo técnico qualificado, equipamentos específicos e planejamento de execução compatível com a realidade local.

Dessa forma, a viabilidade técnica está demonstrada na medida em que a pré-qualificação filtrará, de forma antecipada, os fornecedores que possuem capacitação real e compatível com as exigências do projeto.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização do procedimento de pré-qualificação de empresas, previamente à deflagração da licitação para contratação da obra. Serão convocadas empresas interessadas a apresentar documentação relativa à:

- Qualificação econômico-financeira;
- Qualificação técnica, com ênfase na comprovação de atestados de execução de obras similares e equipe técnica habilitada.

As empresas que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no edital de pré-qualificação serão incluídas em cadastro próprio, passando a compor o rol de empresas aptas a participar da licitação futura, que será restrita às pré-qualificadas, nos termos do





§10 do art. 80 da Lei nº 14.133/2021.

## 7. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a adoção do procedimento de pré-qualificação, espera-se atingir os seguintes resultados:

- I – Segurança técnica e jurídica na contratação de serviços de engenharia de grande vulto;
- II – Maior eficiência e celeridade na fase de julgamento da licitação;
- III – Redução de riscos contratuais, como paralisações por incapacidade técnica ou abandono de obra;
- IV – Otimização de recursos públicos, evitando retrabalho, aditivos indevidos ou intervenções corretivas;
- V – Estímulo à competitividade qualificada, com foco em empresas experientes e estruturadas;
- VI – Melhoria da qualidade das obras públicas executadas pelo município.

## 8. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a execução da pré-qualificação, serão adotadas as seguintes providências pela Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos:

- Elaboração do edital de pré-qualificação com critérios objetivos e transparentes;
- Definição do cronograma e prazos de apresentação e análise documental;
- Formação de equipe técnica (engenharia) para emissão de pareceres quanto à qualificação técnica;
- Designação da Agente de Contratação, que conduzirá o procedimento e proferirá decisão final;
- Publicação dos resultados e manutenção de lista pública e atualizada de empresas pré-qualificadas;
- Acompanhamento da validade da pré-qualificação conforme os prazos legais (art. 80, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

## 9. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DO PROCEDIMENTO

Diante da análise técnica, legal e administrativa apresentada, conclui-se que a adoção do procedimento de pré-qualificação para seleção de empresas aptas à execução da obra de construção do contorno viário em Tamboril – CE é plenamente viável, razoável e recomendável.

Tal medida se fundamenta na legislação vigente, atende ao interesse público e contribui significativamente para assegurar a contratação de empresa qualificada, tecnicamente





**Tamboril**  
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL  
230  
FMS  
ESTADO DO CEARÁ

capaz e com experiência comprovada, o que resulta em maior segurança e eficácia na realização da execução dos serviços.

Assim, este Estudo Técnico Preliminar recomenda a adoção imediata da pré-qualificação, como etapa preparatória indispensável à condução da futura licitação restrita às empresas pré-qualificadas, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública.

Tamboril – CE, 12 de junho de 2025.

*Francisco Marques Moura*  
**FRANCISCO MARQUES MOURA**  
PRESIDENTE

*Amanda Lúiza da Silva Medeiros*  
**AMANDA LÚIZA DA SILVA MEDEIROS**  
MEMBRO



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



[www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)  
[gabinete@tamboril.ce.gov.br](mailto:gabinete@tamboril.ce.gov.br)